

A PRIVACIDADE PUBLICIZADA NO MEIO VIRTUAL E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

Adrieli Hart¹

Kacieli Carine Erbes Rockenbach²

Isabel Maciel Mousquer Ribeiro³

INTRODUÇÃO

Nesse trabalho será abordada a Privacidade no Meio Virtual, levando em consideração o amparo da lei referente à proteção da intimidade e da vida privada dos indivíduos, além da consequente fragilidade ocasionada pela evolução dos aplicativos e redes de relacionamentos.

Dessa forma, o resumo visa discorrer sobre a evolução tecnológica que cominou a sociedade mundial esse complexo desafio da pós-modernidade, bem como o posicionamento dos legisladores diante da necessidade de reduzir a fragilidade dos dados pessoais na internet.

METODOLOGIA

O presente resumo é de cunho bibliográfico. Quanto ao método, será empregado a abordagem dedutiva e o procedimento histórico, buscando analisar as diversas particularidades da temática.

¹ Acadêmica do 2º semestre do Curso de Graduação em Direito pelo Centro Universitário FAI de Itapiranga/SC. Email: adrieli-hart@hotmail.com

² Acadêmica do 2º semestre do Curso de Graduação em Direito pelo Centro Universitário FAI de Itapiranga/SC. Email: kacieli.carine@hotmail.com

³ Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais – Instituto de Ensino Superior (IESA). Especialista em Direito Processual Civil - Lato Sensu – Instituto de Ensino Superior (IESA). Especialista em Docência para o Ensino Superior Lato Sensu – Instituto de Ensino Superior (IESA- Santo Ângelo/RS). Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões-URI Campus de Santo Ângelo/RS. Juíza Arbitral. Docente do Curso de Direito – Fai Faculdades. Atua junto ao CSC (Centro de Solução de Conflitos – SAJUG - FAI), como Mediadora e Conciliadora. E-mail: isabel.mousquer@seifai.edu.br

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Integrante dos Direitos e Garantias Fundamentais, assegurada pela Constituição Federal do Brasil, conforme descrito no Artigo 5º inciso X: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.⁴

Nesse contexto, visando proteger os dados e informações pessoais foi elaborada a lei 12.737 de 30 de novembro de 2012 conhecida como Lei Carolina Dieckmann, desse modo denominada devido ao vazamento de fotos íntimas da atriz. Sendo assim, a norma em questão tem por objetivo a proteção do bem jurídico relacionado às liberdades individuais, compreendida no Capítulo VI do Código Penal.⁵

Conforme previsto no Artigo 154-A do referido Código, o crime resulta em detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa para o indivíduo que invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não a rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança, com fim de obter, adulterar, ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.⁶

No entanto, apesar da lei representar um grande avanço no que se refere à proteção do indivíduo, especialistas alegam haver diversas lacunas na norma, inclusive imprecisão de termos técnicos. Além disso, infrações dessa natureza necessitam de provas complexas que resultam em uma barreira para a punição do delito.⁷

Contudo, a legislação protege exclusivamente a privacidade e a liberdade individual, não constituindo crime o acesso às informações publicizadas pelo usuário nas redes sociais. Nesse sentido, é necessário ter precaução e cuidado ao expor dados na

⁴ BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 07 ago. 2017.

⁵ CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **O novo crime de Invasão de Dispositivo Informático.** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-fev-04/eduardo-cabette-crime-invasao-dispositivo-informatico>>. Acesso em: 05 out. 2017.

⁶ Ibidem

⁷ VIEIRA, Victor. **Lei Carolina Dieckmann enfrentará dificuldades na prática.** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-abr-03/aplicacao-lei-carolina-dieckmann-enfrentara-dificuldades-tribunais>>. Acesso em: 05 out. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

internet, sendo indispensável fortalecer o Direito Virtual para proteger os abusos contra a vida particular.⁸

CONCLUSÃO

Com base no conteúdo apresentado, foi possível constatar que o avanço tecnológico e o crescimento dos vínculos online, torna ligeiramente afetado o direito à privacidade, o qual representa um bem jurídico tutelado pela Constituição Federal.

Dessa maneira, as mudanças no cenário social reforçam ainda mais a necessidade de promover mudanças no Direito adaptando-o a realidade tecnológica atual e promovendo assim, maior segurança aos usuários da internet e profissionais do direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 07 ago. 2017.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **O novo crime de Invasão de Dispositivo Informático**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-fev-04/eduardo-cabette-crime-invasao-dispositivo-informatico>>. Acesso em: 05 out. 2017.

VIEIRA, Victor. **Lei Carolina Dieckmann enfrentará dificuldades na prática**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-abr-03/aplicacao-lei-carolina-dieckmann-enfrentara-dificuldades-tribunais>>. Acesso em: 05 out. 2017.

⁸ CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **O novo crime de Invasão de Dispositivo Informático**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-fev-04/eduardo-cabette-crime-invasao-dispositivo-informatico>>. Acesso em: 05 out. 2017.